



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI 4DO NO D. O. U.
C	De 22/03/1999
C	8
	Rubrica

**Processo** : 13637.000166/95-53  
**Acórdão** : 203-04.434

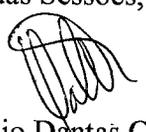
Sessão : 12 de maio de 1998  
**Recurso** : 98.826  
Recorrente : ROSEMIRO DE FREITAS  
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

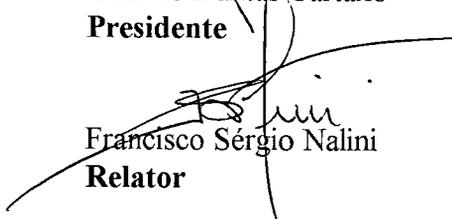
**ITR - LANÇAMENTO** - Provado o erro no preenchimento da Declaração Anual de Informação do ITR, há de se retificar o lançamento a partir dos dados corrigidos. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSEMIRO DE FREITAS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998

  
Otacilio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

  
Francisco Sérgio Nalini  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Elvira Gomes dos Santos, Sebastião Borges Taquary, Mauro Wasilewski e Renato Scalco Isquierdo.

sass/GB



**Processo** : 13637.000166/95-53  
**Acórdão** : 203-04.434

**Recurso** : 98.826  
**Recorrente** : ROSEMIRO DE FREITAS

## RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 19 de novembro de 1996, ocasião que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, para que a autoridade fazendária se pronunciasse sobre o Documento de fls. 22, e ainda informasse:

1 – quais os VTNs declarados pelo contribuinte em UFIR, e utilizados pela SRF para lançamento do ITR dos exercícios de 92 e 93;

2 – qual o VTNm (conforme Ato Normativo), em UFIR que a SRF utilizou como base para confrontar com o VTN informado pelo contribuinte, para atender ao disposto no artigo 2º da IN SRF n.º 16/95, no município em questão, para lançamento do ITR/94.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 28/29 que compõe a mencionada Diligência n.º 203-00.558.

Em atendimento ao solicitado a Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora - MG, juntou o Documento de fls. 41.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13637.000166/95-53  
**Acórdão** : 203-04.434

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

O Recurso foi tempestivamente apresentado. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, o recorrente contesta o lançamento do ITR/94 referente ao imóvel em foco, com a alegação de que supervalorizou o imóvel no momento da Declaração do tributo.

De tudo analisado, verifica-se que o contribuinte realmente equivocou-se ao informar na Declaração do ITR/94 o Valor da Terra Nua.

O erro torna-se tão flagrante que a própria Receita Federal, atendendo as avaliações de praxe, ao arbitrar o referido valor, o fez por um montante infinitamente menor ao que foi declarado, ou seja, o requerente imputou um valor aproximado de 876,00 UFIR/ha enquanto a Receita, na IN SRF n.º 16/95, estabelece a importância de 181,18 UFIR o hectare ao Valor da Terra Nua mínimo - VTNm.

Para que ficassem comprovadas tais afirmações, vê-se juntado Laudo Técnico (fls. 22), documento este que, apesar não atender todas as exigências da legislação em vigor, comprova o equívoco na informação declarada, estabelecendo o Valor da Terra Nua em 9.600,00 UFIR, superior ao estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, que foi, como afirmamos, de 181,18 UFIR o hectare, o que perfaz 4.348,32 UFIR (181,18 UFIR X 24 ha).

Por oportuno, menciono os Acórdãos 203-01.613 e 203-02.006, desta Eg. Câmara, que, em matérias semelhantes, deram provimento aos recursos dos contribuintes.

Assim, baseado no que prevêem o § 4º, artigo 3º da Lei n.º 8.847/94, e a IN SRF n.º 16/95, **dou provimento ao recurso**, para que seja reconhecida, para retificar o presente lançamento, a importância de 4.348,32 UFIR para o cálculo do Valor da Terra Nua.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1998

  
FRANCISCO SÉRGIO NALINI